

**LEI N.º 2.426, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaira, com sede em Guaira**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaira, com sede em Guaira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 2.427, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Dá a denominação de "Profa. Maria de Albuquerque Dias Baptista" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Itapirapuã, em Ribeira**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria de Albuquerque Dias Baptista" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Itapirapuã, em Ribeira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 2.428, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Dá a denominação de "Profa. Vicência Aparecida Vaccaro Morsoleto" à 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Guaira**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Vicência Aparecida Vaccaro Morsoleto" a 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Guaira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 2.429, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Dá a denominação de «Prof. Renato Sêneca de Sá Fleury» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Europa, em Sorocaba**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Renato Sêneca de Sá Fleury» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Europa, em Sorocaba.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 2.430, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Dá a denominação de «Prof. Marina Grohmann Soares Fernandes» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Trujillo, em Sorocaba**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Marina Grohmann Soares Fernandes» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Trujillo, em Sorocaba.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 2.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Dá a denominação de «Prof. Manoel Gonçalves» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Vienense, em Agudos**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Manoel Gonçalves» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Vienense, em Agudos.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 2.432, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Dá a denominação de «Arthur Weingrill» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Fernão Dias, em Mairiporã**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Arthur Weingrill» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Fernão Dias, em Mairiporã.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A

## DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO  
RUA DA MOOCA, 1921  
AGÊNCIA CENTRAL  
GALERIA PRESTES MAIA  
TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA  
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152  
POSTO DE SERVIÇO  
RUA MARIA ANTÔNIA, 294  
TEL. 256-7232

**TELEFONES**

Redação ..... 93-0484      Seção de Compras .... 292-5438

**PABX 291-3344**

Publicidade ..... Ramal 220      Oficina do Jornal .... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221      Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda avulsa (impressos) Ramal 246      Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223      Seção de Pessoal .... Ramal 227

**ASSINATURAS****DIÁRIO DO EXECUTIVO****DIÁRIO DE INEDITORIAIS****DIÁRIO DA JUSTIÇA****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****FUNCIONARIOS ESTADUAIS**

Anual ..... Cr\$ 2.000,00      Anual ..... Cr\$ 1.600,00  
Semestral ..... Cr\$ 1.000,00      Semestral ..... Cr\$ 800,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ..... Cr\$ 15,00      Número atrasado ..... Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

**LEI N.º 2.433, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Declara de utilidade pública a Casa do Bom Menino, com sede em Piracicaba**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa do Bom Menino, com sede em Piracicaba.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1980.

**LEI N.º 2.434, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980**

**Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Lupércio, imóvel ali situado**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Lupércio, imóvel com benfeitorias ali situado, destinado à instalação de creche, caracterizado na Planta n.º 003 da Procuradoria Regional de Marília, da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», situado na esquina da Rua Stélio Machado Loureiro com a Av. D. Pedro II; deste ponto, segue pelo alinhamento da Av. D. Pedro II na distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto «B»; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40 m (quarenta metros) até o ponto «C», confrontando com José João e Antonio Kemp; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto «D», confrontando com Pedro Alves de Souza e Nestor Bernardes da Silva; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Stélio Machado Loureiro na distância de 40 m (quarenta metros) até o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF  
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 5 de setembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)